



PROCESSO Nº 12.816/2019 – FCCM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 12/2019 - CEL/FCCM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de instrumentos musicais.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 565/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 12/2019 – CEL/FCCM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais, conforme especificações técnicas constantes do Edital, seus Anexo e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, com 453 (quatrocentas e cinquenta e três) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a



indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 12.816/2019 – FCCM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos o Memorando Convênios nº 261/2019-FCCM (fls. 02-06, Vol. I), onde a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Sra. Vanda Régia Américo Gomes, requisitou à presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) a instauração de processo licitatório.

Foi juntado aos autos Termo de Autorização para abertura do processo licitatório visando a execução do objeto (fl. 08, Vol. I), subscrito pela titular da FCCM e pelo Gestor Municipal (fl. 87, Vol. I)

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pela servidora Sra. Mariana de Jesus dos Santos, designada para o acompanhamento do saldo da Ata de Registro de Preços e confecção de contratos administrativos (fl. 15, Vol. I), bem como pelo servidora Rosilan Rocha Sobrinho, responsável pelo acompanhamento do procedimento e fiscalização do contratos (fl. 17, Vol. I).

Constam nos autos Justificativa para a Adoção da Modalidade Pregão na Forma Presencial (fl. 25, Vol. I) e Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 19-21, Vol. I). Verifica-se ainda a juntada de Justificativa para Aquisição do objeto na modalidade Registro de Preços (fl. 23, Vol. I), na qual a Presidente da FCCM argumenta que o fornecimento de instrumentos musicais aos alunos ingressos na Escola de música “Moisés de Araújo” afigura-se como essencial para manutenção do programa de inserção da arte e cultura no contexto socioeducativo desses alunos, através da musicalização e apresentações.

2.2 Da Documentação Técnica

Apensado ao processo Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, orçamento estimativo de custos, critério de aceitação, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, vigência, sanções e condições gerais (fls. 27-32, Vol. I).



No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, foi incluído nos autos cotações de preços com 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 69-79, Vol. I), sendo justificada a ineficácia da consulta dos itens através do painel de preços (fls. 58-59, Vol. I).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 85, Vol. I) indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, a partir da qual vislumbramos um valor estimado do objeto em **R\$ 124.207,36** (cento e vinte e quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos). Entretanto, cumpre-nos a ressalva que houve um equívoco nos valores totais calculados, uma vez que os mesmos estavam acima da quantidade e valores unitários estimados, **sendo correto o valor estimado de R\$ 106.883,68** (cento e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Juntadas aos autos as Leis Municipais nº 17.761/2001 e 17.767/2001 (fls. 51-56, Vol. I) que versam sobre a organização administrativa do Município de Marabá, bem como Portaria nº 114/2018 - FCCM (fls. 91-92, Vol. I), que cria a Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 10, Vol. I), onde a Presidente da FCCM, na qualidade de ordenadora de despesas, afirma que a execução do objeto não compromete o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Não obstante na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária se fazer necessária somente na formalização do contrato, consta dos autos o Extrato de Dotação Orçamentária da FCCM para o exercício financeiro de 2019 (fl. 12-13, Vol. I).

Consta dos autos, ainda, a Solicitação de Despesa nº 20190527003 (fls. 81-83, Vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 376/2019 - SEPLAN (fl. 89, vol. I), atestando a existência de crédito orçamentário e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

052501.13.392.0003.2.116 – Manut. Cine Teatro, Prédio Cultura e Escola de Música;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 94-134, Vol. I) e Contrato (fls. 124-131, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/06/2019 através do Parecer s/nº - PROGEM (fls. 136-137, 138-139/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital definitivo do processo em análise (fls. 141-180, vol. I) foi devidamente datado, assinado e rubricado pela autoridade que o expediu, em atendimento ao estabelecido no artigo 40, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. DA FASE EXTERNA

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicações por meios oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2263	27/06/2019	15/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 181-182, Vol. I)
Jornal Amazônia	27/06/2019	15/07/2019	Aviso de Licitação (fls. 183, Vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará nº 33905	27/06/2019	15/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 184, Vol. I)
Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	15/07/2019	Informações (fls. 185-187, Vol. I)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme artigo 4º, V da



Lei nº 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

3.2 Da Sessão

1º Ata da Sessão - Ata de Abertura

Conforme consta da Ata da Sessão Pública (fls. 295-296, vol. II), o certame teve início em **15/07/2019** às 14h, sendo registrado o comparecimento das seguintes empresas: **1) SETE COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EVENTOS EIRELI; 2) DM DOS SANTOS MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI; 3) LIVE MATERIAL ESPORTIVO; 4) RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA;** e, **5) E C DA ROCHA PRO ÁUDIO.**

Ato contínuo, foram solicitados os envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, sendo os mesmos rubricados pelos presentes. A pregoeira perguntou se havia algum questionamento por parte dos participantes e a empresa DM DOS SANTOS MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI apresentou apontamento quanto a empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, que por sua vez apresentou uma cópia autenticada da Procuração da qual a Pregoeira e sua equipe de apoio não conseguiu conferir a autenticidade, ficando a empresa impedida de fazer negociação e dar lance.

A empresa LIVE MATERIAL ESPORTIVO apontou que a empresa E C DA ROCHA PRO ÁUDIO não atendeu ao item 3.9 do Edital, contudo a Pregoeira explicou que a mesma continua credenciada, perdendo somente o benefício de Microempresa.

A empresa LIVE MATERIAL ESPORTIVO questionou a participação da empresa SETE COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EVENTOS EIRELI, solicitando a verificação do contrato social para atestar se o mesmo encontrava-se consolidado, da análise da Pregoeira e sua equipe de apoio verificou-se que o mesmo não encontrava-se consolidado, o que ensejou o descredenciamento da empresa SETE COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EVENTOS EIRELI, por descumprir o item 6.3 da “Habilitação”, na alínea b do subitem 1.

A pregoeira suspendeu a sessão para almoço às 11h35min, anunciando o retorno para às 14h.

3.3 Da Ata da 2º Sessão

Abertura das Propostas

Em **15/07/2019** às 14h foi retomada a sessão (fl. 322, vol. II), quando a Pregoeira e sua equipe de apoio informou aos participantes que conseguiu fazer a conferência da autenticidade da procuração,



situação que estava impedindo o representante da empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA de dar lance e negociar, o que ensejou o retorno da referida empresa à disputa de valores.

Prosseguindo para a fase de lances e negociação, a Pregoeira e sua equipe de apoio observaram que todas as propostas apresentadas foram DESCLASSIFICADAS por não conseguirem atender as exigências do Edital, conforme Anexo VI da Proposta Comercial.

Nesse sentido, em atendimento ao disposto no edital em seu item 18 – “Das disposições gerais”, subitem 18.4, foi concedido às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a entrega de novas propostas.

Encerrada a sessão, a pregoeira informou que a próxima sessão ocorreria em 25/07/2019 às 16h.

3.4 Da Ata da 3º Sessão

Da apresentação de novas Propostas

No dia **25/07/2019** às 16h reuniu-se a Pregoeira e sua equipe de apoio para o recebimento das propostas readequadas (fls. 349, vol. II), sendo registrado o comparecimento das seguintes empresas: **1) DM DOS SANTOS MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI; 2) LIVE MATERIAL ESPORTIVO; 3) RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA; e, 4) E C DA ROCHA PRO ÁUDIO.**

Não houve contestações, sendo abertos os envelopes das propostas das empresas, reverberando na classificação de todas as licitantes, por estarem em conformidade com as exigências editalícias.

A Pregoeira prosseguiu com a etapa de lances, lembrando aos participantes que a empresa E C DA ROCHA PRO ÁUDIO não estava apta a dar lances, restando a empresa DM DOS SANTOS MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI vencedora dos itens 06, 10, 25, 26, 29, 32, 35 e 35, a empresa LIVE MATERIAL ESPORTIVO vencedora dos itens 03, 11, 12, 22, 23, 27, 28, 30 e 31 e por fim, a empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA vencedora dos itens 01, 02, 04, 05, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 33, 34, 37, 38 e 39.

Sendo assim, a Pregoeira informou que as empresas terão 08 (oito) dias úteis para apresentação das amostras dos itens, para critério de habilitação, encerrando a sessão às 17h32min ficando todos intimados a retornar no dia 06/08/2019 às 14h, para registro de declaração de vencedora e abertura de envelope de habilitação.



3.5 Dos Recursos

3.5.1 Do recurso interposto pela empresa RORIZ INSTRUMENTOS LTDA

Em 31 de julho de 2019 a empresa RORIZ INSTRUMENTOS LTDA (fls. 352-353, vol. II) interpôs recurso alegando que a exigência de amostras previstas no edital é ilegal e que o mesmo não cumpre as exigências do Tribunal de Contas no que diz respeito a solicitação de amostras, aduzindo que “(...) o edital de licitação deve estabelecer critérios objetivos, detalhadamente especificados, para apresentação e avaliação do produto que a Administração deseja adquirir (...)”, pedindo assim a desconsideração da exigência de amostras.

3.5.2 Do Parecer Jurídico da FCCM

Consta dos autos Parecer Jurídico da FCCM (fls. 363-366, vol. II), datado de 01 de agosto de 2019, subscrito pelo Assessor Jurídico Dr. Walisson da Silva Xavier, concluindo pela obrigatoriedade da apresentação das amostras (físicas) para análise do licitante.

Por fim, entendeu pela não consideração do pleito nominado requerimento de desconsideração e ou troca por catálogo haja vista que não possui amparo legal, tendo em conta que a todo licitante é concedido prazo legal para pedidos de esclarecimentos e ou impugnação do Edital, concedido por força do item 18.9 da Cláusula 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – inserta no Edital ora em comento. Ou seja, teve, todo licitante, o prazo de até dois dias antes da abertura das propostas para fins de cumprir o disposto acima. O fato do licitante, na data do dia 31/07/2019, cinco dias úteis pós o encerramento da última sessão, invocar, por petição, que as amostras devem ser consideradas ante seu caráter “ilegal”, atuou no plano de preclusão.

3.5.3 Do recurso interposto pela empresa DM DOS SANTOS MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

A empresa DM DOS SANTOS MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI (fl. 369, vol. II) interpôs no dia 02 de agosto de 2019 um recurso indicando a ilegalidade da exigência de amostras prevista no edital, requerendo a troca de amostras por catálogos, aduzindo a mesma ideia e o mesmo princípio do recurso interposto anteriormente pela empresa RORIZ INSTRUMENTOS LTDA,



arquitando que o edital sequer cumpre as exigências do Tribunal de Contas para a solicitação de amostras.

3.5.4 Da resposta do Departamento Jurídico da FCCM ao recurso da empresa DM DOS SANTOS

No dia 02 de agosto de 2019, por meio de um e-mail (fls. 370-371 vol. II), o Assessor Jurídico, Dr. Walisson da Silva Xavier respondeu ao recurso supramencionado expondo que seria considerado o parecer dado anteriormente para a empresa RORIZ INSTRUMENTOS LTDA. Logo, o recurso foi negado com o argumento que todo licitante teve o prazo de dois dias antes da abertura das propostas para fins de esclarecimento e/ou impugnação do edital.

Desta feita, considerou o Departamento Jurídico da FCCM precluso o direito do licitante questionar, no dia 02/08/2019, que o pedido das amostras deveria ser considerado “ilegal”.

3.6 Do primeiro e segundo laudos de avaliação das amostras

No dia 31/07/2019 foi encaminhado à Presidente da CEL/FCCM o Memorando n° 31/2019, subscrito pela Coordenadora da Escola de Música da FCCM, (fls. 374-375, vol. III) informando que foram entregue as amostras dos itens 03, 12, 22, 23, 27, 28, 30 e 31, arrematados pela empresa LIVE MATERIAL ESPORTIVO e todas foram apresentadas conforme especificações do Edital, estando aprovadas para compras.

Já no dia 05/08/2019, a Coordenadora da Escola de Música, Sra. Rosilan Rocha Sobrinho, informou que recebeu a amostra do item 11 no prazo que fora convocado pela Pregoeira (fls. 378-379, vol. III), sendo o mesmo arrematado no dia 25/07/2019 pela empresa LIVE MATERIAL ESPORTIVO e aprovado conforme especificações do edital.

3.7 Da Ata da 4ª Sessão

Da desclassificação das empresas que não apresentaram amostras

No dia 06/08/2019 às 14h (fl. 380, vol. III), reuniu-se novamente a Pregoeira e sua equipe de apoio, registrando o comparecimento à sessão das empresas LIVE MATERIAL ESPORTIVO e E C DA ROCHA PRO ÁUDIO.



A Pregoeira informou que a empresa LIVE MATERIAL ESPORTIVO foi a única que cumpriu o exigido quanto a entrega das amostras; sendo assim, as empresas DM DOS SANTOS MIRANDA COMÉRCIO e a RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA foram desclassificadas por não cumprirem as exigências do edital no que tange a este quesito.

Desta feita, a Pregoeira convocou a empresa LIVE MATERIAL ESPORTIVO para apresentar amostras dos itens remanescentes, informando que a mesma teria 08 (oito) dias úteis para apresentação dos mesmos.

A sessão foi suspensa às 14h28min, ficando todos intimados para retorno no dia 16/08/2019 às 14h, para registro de declaração de vencedora e abertura de envelope de habilitação.

3.8 Do terceiro laudo de avaliação das amostras

No dia 08/08/2019, a Coordenadora da Escola de Música encaminhou Memorando/FCCM n° 35/2019 (fls. 381-383, vol. III) à Presidente da CEL/FCCM informando que recebeu as amostras da empresa LIVE MATERIAL ESPORTIVO no prazo, estando todas de acordo com as solicitações e especificações do edital nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39.

3.9 Da Ata da 5ª Sessão

Apresentação do resultado das amostras

Em 12/08/2019, às 09h reuniram-se a Pregoeira e sua equipe de apoio para divulgar o resultado das amostras (fls. 435, vol. III), sendo registrado o comparecimento à sessão das empresas LIVE MATERIAL ESPORTIVO e E. C. DA ROCHA PRO ÁUDIO.

Foi informado aos participantes que a empresa LIVE MATERIAL ESPORTIVO apresentou todas as amostras e que as mesmas foram aprovadas pela equipe técnica mediante laudo, dando-se continuidade à sessão com a abertura do envelope de Habilitação da empresa e a devida análise dos documentos apresentados, bem como a conferência de suas autenticidades.

Após análise da Pregoeira e sua equipe de apoio, foi questionado se havia algum apontamento a ser feito a respeito da habilitação. A empresa E C DA ROCHA PRO ÁUDIO solicitou a verificação quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa LIVE MATERIAL ESPORTIVO, no



qual foi da empresa R M A DE CARVALHO – ME, solicitando ainda quanto a mesma empresa a verificação do endereço e do fornecimento.

A sessão então foi suspensa para atender a solicitação feita pela empresa E C DA ROCHA PRO ÁUDIO, restando consignado o retorno aos trabalhos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando todos convocados para a sessão no dia 14/08/2019 às 09h.

3.10 Da 6ª Ata da Sessão

Da habilitação da empresa

Em 14/08/2019 às 09h reuniram-se a Pregoeira e sua equipe de apoio, registrando o comparecimento da empresa LIVE MATERIAL ESPORTIVO, informando que a mesma entregou a comprovação do endereço e fornecimento do atestado (fl. 446, vol. III).

A Pregoeira HABILITOU a empresa LIVE MATERIAL ESPORTIVO, informando que conforme o subitem 5.4 a licitante deveria apresentar nova proposta escrita no novo valor vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A sessão foi encerrada às 09h31min lavrando-se a ata que foi assinada pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelos licitantes.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que os valores foram aceitos pela CEL/SEVOP/PMM após a apresentação da proposta final readequada (fls. 448-452, vol. III) pela empresa **LIVE MATERIAL ESPORTIVO (Razão Social: Victor Gabriel de Sousa Ferreira Live Esporte)**, conforme tabela a seguir exposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. Unit. Estimado (R\$)	V. Unitário Arrematado (R\$)	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)
1	Baqueta Bumbo	30	Unid.	19,84	10,80	595,20	324,00
2	Baqueta Caixa	15	Unid.	52,95	22,00	794,25	330,00
3	Baqueta surdo Fanfarra	14	Unid.	29,62	13,00	414,68	182,00
4	Bumbo fanfarra fuzileiro	16	Unid.	505,59	505,59	8.089,44	8.089,44
5	Caixa Fanfarra	20	Unid.	337,80	220,00	6.756,00	4.400,00
6	Caixa Acústica	4	Unid.	2.819,08	2.000,00	11.276,32	8.000,00
7	Cajon Drum	1	Unid.	280,62	205,00	280,62	205,00
8	Clarinete	6	Unid.	1.826,27	1.826,27	10.957,62	10.957,62
9	Meia Lua de Mão	2	Unid.	45,68	45,68	91,36	91,36
10	Mesa de som 20 canais	1	Unid.	5.947,62	4.150,00	5.947,62	4.150,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. Unit. Estimado (R\$)	V. Unitário Arrematado (R\$)	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)
11	Microfone condensador	4	Unid	860,20	650,00	3.440,80	2.600,00
12	Prato Fanfarra 14''	6	Unid	321,65	240,00	1.929,90	1.440,00
13	Reco Reco	4	Unid	156,18	156,18	624,72	624,72
14	Sax Alto	4	Unid	2.993,04	2.993,04	11.972,16	11.972,16
15	Sax Tenor	1	Unid	3.120,00	3.120,00	3.120,00	3.120,00
16	Surdo Médio para Fanfarra	8	Unid	387,60	387,60	3.100,80	3.100,80
17	Tarol Fanfarra 10x14	4	Unid	274,00	274,00	1.096,00	1.096,00
18	Trombone de Varra mod. Interm	1	Unid	2.478,80	2.478,80	2.478,80	2.478,80
19	Trompete	4	Unid	1.846,00	1.846,00	7.384,00	7.384,00
20	Quadriton Fanfarra	2	Unid	2.523,57	2.523,37	5.047,14	5.046,74
21	Kit de Pratos	2	Unid	2.304,00	2.304,00	4.608,00	4.608,00
22	Prato	2	Unid	872,30	460,00	1.744,60	920,00
23	Semi-Case	2	Unid	306,36	250,00	612,72	500,00
24	Semi para Bateria	1	Unid	899,40	770,00	899,40	770,00
25	Cordas para contra-baixo acústico de 3/4	1	Unid	1001,00	750,00	1001,00	750,00
26	Cordas para violão 4/4	6	Unid	319,00	160,00	1.914,00	960,00
27	Cordas para Violino 4/4	12	Unid	329,30	100,00	3.951,60	1200,00
28	Arco para violino crina sintética 4/4	6	Unid	74,30	60,00	445,80	360,00
29	Tarraxa para violão Nilon	4	Unid	48,39	35,00	193,56	140,00
30	Pedestal de Caixa Acústica	6	Unid	142,55	140,00	855,30	840,00
31	Fonte para Teclado 100/240 50/60hz 45w 16v 2.4 positivo/ negativo	6	Unid	275,56	240,00	1653,36	1.440,00
32	Fonte para Teclado 100/240 50/60hz 45w 12v 2.5 positivo/ negativo	5	Unid	133,63	133,63	668,15	668,15
33	Pele muda para caixa fanfarra 14''	3	Unid	51,30	45,00	153,90	135,00
34	Pele resposta para caixa 14''	10	Unid	60,65	19,00	606,50	190,00
35	Cabo de áudio P2/P10 mono	2	Unid	69,53	49,00	139,05	98,00
36	Cabo de áudio P2/P10 estéreo	1	Unid	75,08	50,00	75,08	50,00
37	Talabarte alça com mosquetão branco	45	Unid	23,95	18,00	1.077,75	810,00
38	Suporte alças com protetor de prato	12	Unid	38,75	25,00	465,00	300,00
39	Esteira 30 fios para caixa 14''	10	Unid	42,15	36,00	421,50	360,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 106.883,68				VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ 90.691,79			

Conforme Planilha Geral referente ao Objeto constante do Anexo II do Edital (fls. 165-166), o valor global estimado da licitação corresponde à R\$ 124.207,36 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos).

No entanto, como já mencionado no tópico 2, item 2.2 deste parecer houve um equívoco nos valores totais calculados, sendo correto o **valor total estimado do certame em R\$ 106.883,68** (cento e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha acima.

Em oportunidade, vale a ressalva que a numeração de itens do Anexo II no Edital está equivocada, pois a partir do item "27" o subsequente é "31" finalizando com o último item "42"; no entanto, verifica-se que o quantitativo de 39 (trinta e nove) itens está correto.



Apesar dos equívocos, os mesmos não causam prejuízos à administração e aos licitantes, já que o valor e os itens arrematados foram apresentados de forma correta e o valor total arrematado está inferior ao valor estimado total corrigido, conforme consta na tabela anexa a Ata da Sessão de Habilitação (fl. 447, vol. III) e a planilha pormenorizada acima.

Da análise do valor global da proposta final readequada apresentada pela empresa **LIVE MATERIAL ESPORTIVO** (fls. 448-452, vol. III) referente ao valor arrematado obtêm-se o valor de **R\$ 90.691,79** (noventa mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos) estando aquém do valor correto do total previsto.

No que concerne ao Credenciamento (fls. 215-235, vol. II) e Habilitação (fls. 384-422, vol. III) da empresa **LIVE MATERIAL ESPORTIVO** confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas no Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 12/2019 - CEL/FCCM.

Verifica-se constar dos autos a pesquisa ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da empresa licitante (fls. 236-237, vol. II).

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação da licitante, consubstanciada na Cláusula 6.3 (fl. 146, vol. I) do Pregão Presencial ora em análise.

Avaliando a documentação apensada (fls. 398-409, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **LIVE MATERIAL ESPORTIVO (Razão Social Victor Gabriel de Sousa Ferreira Live Esporte, CNPJ 23.912.114/0001-03)**.

Verifica-se a juntada de comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 424-434, vol. III).

6. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo à presente análise o **Parecer de Auditoria Contábil nº 458/2019 – DICONT/CONGEM**, realizado na demonstração contábil da empresa **LIVE MATERIAL ESPORTIVO (Razão Social Victor Gabriel de Sousa Ferreira Live Esporte)**, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras da Empresa Auditada, conforme



balanço patrimonial referente aos exercícios findos em 2018, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

9. CONCLUSÃO

Alertamos para que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em consonância ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta feita, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 12.816/2019– FCCM/PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 12/2019 – CEL/FCCM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preço e formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais



atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de agosto de 2019.

Tarsilla Ladeira Araújo
Analista de Controle Interno
Matrícula 48.885

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À **CEL/FCCM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 12.816/2019-PMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 12/2019-CEL/FCCM, tendo por objeto a aquisição de instrumentos musicais, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura - FCCM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 22 de agosto de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP